



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 038/2025 do Poder Executivo

PARECER N° 025/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI N° 038/2025, de 26 de maio de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 3 de junho de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 038/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, solicita autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), com destinação à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para contratos de gestão vinculados à manutenção e execução de serviços públicos de saúde.

Do ponto de vista técnico-contábil, a abertura de crédito adicional especial está prevista no art. 40 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação específica no orçamento vigente. O projeto observa também o art. 43 da mesma norma, ao apresentar as possíveis fontes de recursos que garantirão a cobertura do crédito, a saber: superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotações ou operações de crédito legalmente autorizadas, conforme especificado no art. 3º da proposta legislativa.

A abertura de crédito adicional especial requer, obrigatoriamente, prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, conforme determina o art. 167, inciso V, da Constituição Federal. Tais exigências foram devidamente cumpridas na proposta encaminhada, garantindo a observância do princípio da legalidade orçamentária e da transparência fiscal.

Ademais, a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento – Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – está formalmente assegurada no art. 4º

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/06/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/06/25

VÁRZEA ALEGRE, CIDADE
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

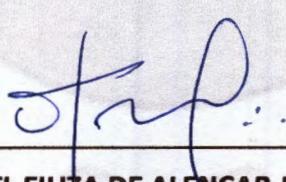
WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

do projeto, que autoriza a devida inclusão das ações no PPA e na LDO, conforme exigência do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Isso evidencia o compromisso com a responsabilidade na gestão fiscal e com o equilíbrio orçamentário-financeiro do ente público.

Ressalta-se ainda que a alocação dos recursos se dá em função da necessidade de reorganização operacional dos serviços de saúde municipal, buscando a eficiência da execução orçamentária por meio de gestão contratual especializada, o que justifica a criação de nova dotação com classificação funcional e econômica própria, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

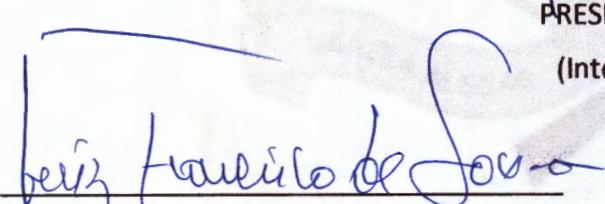
Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 038/2025 atende aos preceitos constitucionais, legais e contábeis vigentes, sendo, portanto, **constitucional, legal e tecnicamente adequado**, merecendo regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

Várzea Alegre, 3 de junho de 2025


OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR

PRESIDENTE

(Interino)

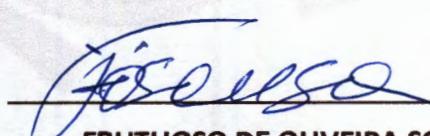

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - L.
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/06/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - L.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/06/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE